

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL EM CILINDROS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos

Departamento: Gerência de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Administração Regional

Unidades: SESC Caldas Novas, SESC Anápolis, SESC Itumbiara, SESC Mesa Brasil Luziânia, SESC

Pirenópolis, SESC Jataí, SESC Vila Boa

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Formato: Eletrônico.

1. DO OBJETO

Registro de Preço para a contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel em cilindros, atendendo as unidades Sesc Caldas Novas, Sesc Anápolis, Sesc Itumbiara, Sesc Mesa Brasil Luziânia, Sesc Pirenópolis, Sesc Jataí e Sesc Vila Boa através de Registro de Preço, por um período de 12 (doze) meses.

2. QUADRO DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1.	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) EM CILINDROS - P-45	UND	30
2.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS - P-13	UND	10
3.	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) EM CILINDROS - P-45	UND	02
4.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS - P-13	UND	10
5.	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) EM CILINDROS - P-45	UND	12
6.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS - P-13	UND	15
7.	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) EM CILINDROS - P-45	UND	79
8.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS - P-13	UND	03
9.	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) EM CILINDROS - P-45	UND	48
10.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS - P-13	UND	05
11.	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) EM CILINDROS - P-45	UND	15

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

3.1. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS – P 45 – (ITENS 1, 3, 5, 7, 9 e 11)

Capacidade de 45 Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo); com dispositivo de segurança – válvula sobre pressão; padrão da válvula conforme norma ABNT NBR 8614 e obedecer às NBR's 8866 e 8865 para transporte e utilização de cilindros. Composição básica – propano e butano; tipo doméstico. Fabricação de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

Rotulagem – o cilindro deve trazer o lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora, nome, logomarca, CNPJ e endereço da empresa envasadora, informações sobre a utilização e os riscos do produto, número de certificado do produto no órgão fiscalizador,





quantidade, lote e data do envasamento e com prazo de validade não inferior a 50% (cinquenta por cento) daquele expresso no produto.

3.2. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM CILINDROS – P 13 (ITENS 2, 4, 6, 8 e 10)

Capacidade de Capacidade de 13 Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo); com dispositivo de segurança – válvula sobre pressão; padrão da válvula conforme norma ABNT NBR 8614 e obedecer às NBR's 8866 e 8865 para transporte e utilização de cilindros. Composição básica – propano e butano; tipo doméstico. Fabricação de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

Rotulagem – o cilindro deve trazer o lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora, nome, logomarca, CNPJ e endereço da empresa envasadora, informações sobre a utilização e os riscos do produto, número de certificado do produto no órgão fiscalizador, quantidade, lote e data do envasamento e com prazo de validade não inferior a 50% (cinquenta por cento) daquele expresso no produto.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel, distribuídos em cilindros de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), devido ao cancelamento destes itens no processo 0045/2023-PG, tem como objetivo atender a produção de diversos tipos de alimentos, dentre eles a produção de lanches para comercialização, jejum e desjejum, jantares, ações sistemáticas, lanches dos funcionários e educação infantil nas Unidades Sesc Goiás. Esta solicitação é baseada em nossa preocupação com a saúde e bem-estar de nossa equipe e clientes, manutenção de um ambiente produtivo e as necessidades operacionais do nosso local de trabalho.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos. O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade da Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, por um período de 12 meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **5.1.** O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante na cláusula 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para o item.
- **5.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- **5.3**. O produto deverá estar discriminado em item na proposta de preço, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.
- **5.4.** A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- **5.5.** No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação,







hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

- **5.6.** As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.
- **5.7.** As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo a ofertante valer-se da regra do arredondamento, sob pena de desclassificação.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **6.1.** A Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- **6.1.2.** A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- **6.1.5.** A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.
- 6.1.6. Exista dotação orçamentária;
- **6.1.7.** Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
- **6.2.** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:
- **6.2.1.** Fornecimento dos bens:
- **6.2.1.1.** A entrega será feita de forma parcelada, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados após o envio da Ordem de Compra.
- **6.3.** As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa e com demais itens de proteção individual que seja necessário para o desempenho da função.
- **6.4.** Os cilindros não poderão estar com o lacre violado, amassado, enferrujado ou apresentar qualquer outro tipo de dano.
- **6.5.** Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido á contratada e deverá ser reposto, na mesma quantidade, sem ônus adicional.
- **6.6.** O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, ou em até 2 (duas) horas, caso venha a afetar o atendimento ao público da unidade, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- **6.7.** Os produtos devem atender a Resolução ANP nº 931/2023 (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), NBR (Normas Brasileiras) 14024 e 8614, da ABNT (Associação Brasileia e Normas Técnicas) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

7. LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO

7.1. SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens: 1 e 2







Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n°, Bairro Jundiai - CEP: 74110-180. Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira). De 8h às 12h (sábados, domingos e feriados).

7.2. SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) - ITENS: 3 e 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO.

CEP: 75.680-001. Contato: (64) 3455-9400,

Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

7.3. SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32) - ITEM: 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Rua Severiano de Paula, s/n°, qd. 02, lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO. CEP: 75.510-

250 Telefone: (64) 3430-5516

7.4. SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08) - ITENS: 6 e 7

Razão Social: Serviço social do Comércio - SESC

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria-Jataí/GO.CEP: 75.800-110

Telefone: (62) 3221-0637 / (62) 3221-0600

7.5. SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA – ITEM: 8

a) Local de Entrega:

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Avenida Contorno, qd. 290, lt. 11, Parque Estrela Dalva IV, Luziânia/GO. CEP: 72.821-295

- Telefone: (62) 3522-9500

b) Local de Faturamento:

Razão Social: Servico Social do Comércio –

Razão Social: Serviço Social do Comércio — SESC (CNPJ: 03.671.444/0011-19) Endereço: Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas, qd. 45-A, lt. 01/60, Jardim Guanabara,

Goiânia/GO. CEP: 74.675-830 - Telefone: (62) 3902-1307

7.6. SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) - ITENS: 9 e 10

Razão Social: Serviço social do Comércio - SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis/GO. CEP: 72.980-000

Telefone: (62) 3902-1308

7.7. SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) - ITEM: 11

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, qd.10, lt.01, Setor Leste, Goiás/GO. CEP: 76.600-000 -

Telefone: Não possui.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento	
Gás liquefeito	Parcelado	Madianta a entrara da abiata anrecentação da NE	
de petróleo	Parcelauo	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF	

- **8.2.** Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.
- 8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento







da Nota Fiscal.

- **8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.
- **8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- **8.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- **8.5.1.** Não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;
- 8.5.2. Não produziu os resultados acordados;
- **8.5.3.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **8.5.4.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **8.6.** Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- **8.7.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.
- **8.8.** O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;
- **8.8.1.** No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;
- **8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **a)** Deverá ser apresentado pelo licitante o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB);
- **b)** Registro da empresa licitante na Agência Nacional do Petróleo ANP, pertinente à atividade específica, ou seja, distribuidor ou revendedor, dentro de seu prazo de validade.
- c) E ainda, Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo Município sede da licitante.







10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **10.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- **10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **10.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- **10.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- **10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.
- **10.9.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- **10.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- **10.11.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- **10.12.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- **10.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- **10.14.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste documento, podendo a contratante aplicar as penalidades previstas.
- **11.2.** Entregar os objetos no prazo especificado, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.







- **11.3**. Fornecer o gás GLP em veículos apropriados para esse fim devendo possuir o Certificado de Capacitação individual e com validade vigente, emitido por empresas homologadas pelo INMETRO, bem como os motoristas devidamente habilitados com o Curso de Movimentação de Cargas Perigosas-MOPE.
- **11.4.** Fornecer, tanto durante a instalação das centrais de abastecimento na unidade quanto no período de vigência do contrato, assistência técnica e manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, para os materiais, equipamentos e veículos, mantendo-os em perfeitas condições de segurança e higiene.
- **11.5.** Arcar com todas as despesas relativas a qualquer reparo a ser efetuado em seus equipamentos, bem como refazer, sem quaisquer ônus para a contratante, qualquer parte deste Termo de Referência, decorrente de erros constatados, de responsabilidade da contratada e apontados pela contratante.
- **11.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- **11.7.** Durante a entrega e/ou reabastecimento, a contratada deverá garantir por meio físico o isolamento e sinalização da área.
- **11.8.** Responsabilizar-se integralmente por acidentes e/ou danos ocorridos com pessoas ou bens nos locais da execução deste contrato ou proximidades quando, por desleixo, descaso ou descuido, não forem adotadas as devidas providências destinadas a evitar acidentes, conforme a legislação vigente.
- **11.9.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada, bem como manter o(s) fiscal (is) informado(s) de todos os detalhes da execução deste contrato ou quaisquer fatos que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do mesmo.
- **11.10.** Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- **11.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **11.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **11.14.** Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- **11.16.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.17. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá







responder pela fiel execução do contrato.

- **11.18**. Cabe a contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- **11.19.** Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- **11.20.** Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir à aquisição.
- **11.21.** Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste documento.
- 11.22. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. DO REAJUSTE

- **13.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.
- **13.2.** Dentro do prazo de vigência da ata os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contado da data limite para apresentação da proposta, aplicandose o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **13.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **13.7.** Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

14. PENALIDADES

- **14.1** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- **14.1.1.** Por atraso injustificado:
- a) Advertência,
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac







Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

- 14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência:
- a) Advertência;
- **b)** Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.
- 14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:
- **14.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;
- **14.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.
- **14.2.3. FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
- **14.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- **14.2.5.** De acordo com os conceitos apresentados nos itens 14.2.1 a 14.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

14.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 11 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Fornecimento de bem cujo uso acarrete	4
lesão corporal, por ocorrência.	4
2. Interrupção no fornecimento que acarrete	
a suspensão na prestação de serviços	4
essenciais pelo SESC.	
3. Inexecução contratual que gere dano	4
reputacional à imagem do SESC.	7
4. Inexecução total ou parcial que acarrete a	
interrupção parcial dos serviços prestados	3
pelo SESC.	
5. Inexecução total ou parcial que, embora	
acarrete prejuízo, não chega ao ponto de	2
gerar a interrupção dos serviços prestados	2
pelo SESC.	

14.2.7. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:







Tabela 1				
Grau	Correspondência			
1	3% (três por cento)			
2	5% (cinco por cento)			
3	10% (dez por cento)			
4	15% (quinze por cento)			

- **14.3**. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.
- **14.4.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.
- **14.5.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.
- **14.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:
- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1593/2024 e SENAC nº 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou e) demais casos apurados em processo administrativo.
- **14.7.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo
- 14.7.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 14.6, "a";
- **14.7.2.** 03 (três) anos, para a situação descrita no item 14.6, "b", "c" e "d";
- **14.7.3.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.
- **14.8.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 14.6, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 14.7, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.
- **14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 14.6, "a".
- **14.10.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.
- **14.11.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- **14.12.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.
- **14.13.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará







sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em Ata, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

- **14.14.** Na hipótese prevista no item 14.13, o Sesc Goiás poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.
- **14.15.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.
- **14.16**. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

15. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **15.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **15.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;
- **15.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente ou a execução das atividades ligadas à Ata de Registro de Preço ou documento equivalente;
- **15.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.
- **15.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;
- **15.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.
- **15.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- **15.8.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º item VIII, e, artigo 41, §2º item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a







receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.

- **15.9.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente. **15.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.
- **15.11.** A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.
- **15.12.** A Ata de Registro de Preço ou documento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.
- **15.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.
- **15.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente.
- **15.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.
- **15.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.
- **15.17.** Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. SESC ANÁPOLIS

Fiscal: Raphaella Alessandra Soares Belem Previato - Nutricionista

Matrícula: 11029 - CPF: xxx.xxx.xxx - 08

Suplente: Jarlene Santana Barbosa - Assistente Administrativo III

Matrícula: 9583 - CPF: xxx.xxx.xxx - 87

16.2. SESC CALDAS NOVAS

Fiscal: Érika Neves da Costa - Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

Matrícula: 6642 - CPF: xxx.xxx.xxx - 00

Suplente: Hylla Rannyela Ribeiro da Silva - Nutricionista







Matrícula: 9347 - CPF: xxx.xxx.xxx - 68

16.3. SESC ITUMBIARA

Fiscal: Fernanda Soares de Barros - Assistente Técnico I

Matrícula: 8557- CPF: xxx.xxx.xxx - 34

Suplente: Maria Cleidiane de Araújo Galvão Assistente. Administrativo III

Matrícula: 9952 - CPF: xxx.xxx.xxx - 86

16.4. SESC JATAÍ

Fiscal: Rayanne Alves Siqueira - Assistente Administrativo III - Secretária da Gerência

Matrícula: 9612 - CPF: xxx.xxx.xxx - 02

Suplente: Ieda Santana Barreto - Assessor Técnico III – Central de Relacionamento

Matrícula: 9305 - CPF: xxx.xxx.xxx - 65

16.5. SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA

Fiscal: Ranyse de Sousa Antunes Gomes - Assessor Técnico III Nutricionista

Matrícula: 11889 - CPF: xxx.xxx.xxx - 33

Suplente: Diego Lima de Oliveira - Assistente Administrativo III

Matrícula: 12118 - CPF: xxx.xxx.xxx - 50

16.6 SESC PIRENÓPOLIS

Fiscal: Brenda Marques - Nutricionista Matrícula: 11129 - CPF: xxx.xxx.xxx - 06

Suplente: Charles Robson de Sousa - Assistente Administrativo IV

Matrícula: 11134 - CPF: xxx.xxx.xxx - 89

16.7. SESC VILA BOA

Fiscal: Andressa de Souza Leite - Nutricionista

Matricula: 11848 - CPF: xxx.xxx.xxx - 51

Suplente: Ângelo Miguel Anselmo da Rocha - Chefe de Setor

Matrícula: 11583 - CPF: xxx.xxx.xxx - 64

17. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

17.1. SESC ANÁPOLIS

Raphaella Alessandra Soares Belem Previato

Nutricionista

17.2. SESC CALDAS NOVAS

Breno Alexandro Barbosa Resende

Assistente Técnico II

17.3. SESC ITUMBIARA

Neilson Inácio de Oliveira Artíficie de Manutenção

17.4. SESC JATAÍ

Rayanne Alves Siqueira- Assistente Administrativo III Secretária da Gerência

17.5. SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA

Ranyse de Sousa Antunes Gomes Assessor Técnico III







17.6. SESC PIRENÓPOLIS

Genystela Medeiros de Araújo Coordenadora Técnica de Nutrição

17.7. SESC VILA BOA

Genystela Medeiros de Araújo Coordenadora Técnica de Nutrição

Goiânia, 28 de maio de 2024

18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO POR:

—DocuSigned by: Ricardo Leite Bessa

Ricardo Leite Bessa

Auxiliar Técnico da Seção de Programação e Controle CPF: xxx.xxx.xxx-20 | Matrícula: 6118

APROVADO POR:

Bruno Fernandes Ramos

Bruno Fernandes Ramos

Líder da Seção de Programação e Controle CPF: xxx.xxx.xxx-40 / Matrícula: 10582 DocuSigned by

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo
Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Gerente de Programação e Controle de Recursos

CPF: xxx.xxx.xxx-10 / Matrícula: 10336